

Projeto	Correntes	TOTAL
07.39.112.1.001 — Centro de Desenvolvimento Agrícola Vale do Ribeira — Cedaval	872.000	872.000
13.04 — Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais		
3.1.2.0 — Material de Consumo		1.209.202
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos		503.024
3.1.9.1 — Sentenças Judiciais		200.000
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores		692.298
3.2.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores		1.683.207
Sub-total		4.287.731
4.1.1.0 — Obras e instalações		292.635
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente		1.056.646
4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores		25.000
4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis		47.832.189
4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital em Empresas Co- merciais ou financeiras		60.799
4.2.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores		25.000
4.3.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores		20.000
Sub-total		49.312.269
TOTAL		53.600.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
04.17.021.2.001 — Administração Pesquisa de Recursos Na- turais	48.531	47.842.189	47.890.720
04.17.054.2.001 — Pesquisas Botânicas	1.215.313	—	1.215.313
04.17.054.2.002 — Pesquisa Preservação de Recursos Flo- restais	1.941.616	877.695	2.819.311
04.17.054.2.004 — Manutenção Centro Pesquisa Ilha Car- doso	48.000	—	48.000
04.17.054.2.005 — Pesquisas na Atividade P squeira	527.964	221.326	749.290
04.17.103.2.007 — Manutenção Parque Estadual Serra do Mar	50.000	13.000	63.000
04.17.103.2.009 — Manutenção de Áreas Silvestres	50.000	10.000	60.000
TOTAL	4.287.731	49.052.634	53.340.365

Projeto	Capital	TOTAL
04.17.025.1.001 — Obras Área Pesquisa Recursos Naturais	259.635	259.635

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelos Anexos I e I-A de que trata o artigo 3.º e seu parágrafo único, do Decreto n.º 13.010, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA Administração Direta	
99.99 — Reserva de Contingência	
4.a Quota	455.906.662
TOTAL	455.906.662
Reduz	
13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Administração Direta	
Quota de Regularização	
13.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	126.466.662
13.02 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral	83.900.000
13.03 — Coordenadoria da Pesquisa Agronômica	40.000.000
13.04 — Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais	53.600.000
TOTAL	303.966.662

ANEXO I-A

Reduz

13.91 — Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo — CEAGESP	
TOTAL	151.940.000
Quota de Regularização	151.940.000
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 7 de novembro de 1979 ficando revogado o Decreto n.º 14.177, de 6 de novembro de 1979.	
Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1979.	
PAULO SALIM MALUF	
Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda	
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento	
Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1979	
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais	

DECRETO N.º 14.465, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos da Lei Complementar n.º 218, de 2 de julho de 1979 e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de convenientemente contar-se com recursos hábeis para ocorrer o incremento das despesas geradas pela revalorização dos vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de que trata a Lei Complementar n.º 218, de 2 de julho de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no que é facultado pelo disposto no inciso III do § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica suplementada a Reserva de Contingência, mediante reduções de dotações orçamentárias que abrangem as Classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática, na seguinte conformidade:

Suplementa

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.99 — Reserva de Contingência	
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	40.731.596
Atividade	TOTAL
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	40.731.596

Reduz

97 — GABINETE DO GOVERNADOR

07.02 — Casa Militar	
3.1.2.0 — Material de Consumo	10.200
3.1.3.1 — Renovação de Serviços Postais	10.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	20.600
3.2.2.3 — Transferências a Municípios	1.159.800
Subtotal	1.200.000
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	19.000
4.3.2.3 — Transferências a Municípios	39.512.596
Subtotal	39.531.596
TOTAL	40.731.596

Atividades

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
03.07.020.2.001 — Coordenação da Casa Militar	20.200	—	20.200
01.07.020.2.001 — Coordenação Geral da Defesa Civil	1.179.800	39.512.596	40.692.396
05.22.136.2.001 — Normatização e Fiscalização Telecomunicações	—	19.000	19.000
TOTAL	1.200.000	39.531.596	40.731.596

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 13.010, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Administração Direta

99.99 — Reserva de Contingência

4.a Quota 40.731.596

TOTAL 40.731.596

Reduz

97 — GABINETE DO GOVERNADOR

Administração Direta

07.02 — Casa Militar

Quota de Regularização 40.731.596

TOTAL 40.731.596

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1979.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.466, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos da Lei Complementar n.º 218, de 2 de julho de 1979 e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de convenientemente contar-se com recursos hábeis para ocorrer o incremento das despesas geradas pela revalorização dos vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de que trata a Lei Complementar n.º 218, de 2 de julho de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no que é facultado pelo disposto no inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica suplementada a Reserva de Contingência, mediante reduções de dotações orçamentárias que abrangem as Classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática, na seguinte conformidade:

Suplementa

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência 10.833.362

Atividade

99.99.999.2.001 —

Reserva de Contingência 10.833.362

Reduz

08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

08.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

3.2.1.1 — Transferências Operacionais 370.576

Atividade

08.47.237.2.046 —

Atividades da Fundação do Livro Escolar 370.576

08.02 — Conselho Estadual de Educação

3.1.2.0 — Material de Consumo 242.150

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 173.459

TOTAL 415.609

Atividade

08.07.020.2.003 —

Planejamento Educacional 415.600

08.08 — Coord. Estudos e Normas Pedagógicas

3.1.2.0 — Material de Consumo 2.400.000

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 2.399.424

TOTAL 4.799.424

Atividades

08.07.020.2.002 —

Estudos e Planejamento Tec. Educacional 3.209.424

08.07.021.2.001 —

Serviços Administrativos 1.590.000

TOTAL 4.799.424

08.09 — Departamento de Recursos Humanos

3.1.2.0 — Material de Consumo 1.362.086

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 3.535.967

TOTAL 4.897.753